



3ª Alteração

**MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
– MTG/SC –**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, os Associados do MTG/SC, reunidos em Assembleia aprovaram o presente Estatuto.

TÍTULO I

DA ENTIDADE, CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina, com a sigla MTG/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.439.125/0001-11, isento de inscrição estadual, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 28/85 de 24/10/1985, e de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.942 de 14/05/1990, tem como objetivos: valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha.

Art. 2º. O MTG/SC caracteriza-se como uma associação sem fins econômicos, com duração indeterminada, originado da fusão do MTC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA CATARINENSE, fundado em 18/05/1973, com Estatuto publicado na página nº 22 do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sob o





nº 9.872, de 07/11/1973, e o do MTG/SC – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fundado em 29/07/1985, registrado sob o nº 097 do livro A – 2, fls. 145 a 147, em 10/09/1985, no Registro de Pessoas Jurídicas na cidade de São Joaquim – SC, conforme determinação de Assembleia Geral realizada em 25/07/1987, na cidade de Otacílio Costa – SC.

Art. 3º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC é filiado à Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG, conforme registro no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, Registro 515, e esta, por sua vez está filiada à Confederação Internacional da Tradição Gaúcha - CITG.

Art. 4º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC tem foro na Comarca de Lages - SC, e está situado na Avenida Luis de Camões, nº2330, Bairro: Conta Dinheiro, CEP: 88520-000, CNPJ:75.439.125/0001/75.

Art. 5º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC tem como finalidade:

- a) fomentar a cultura gaúcha, desenvolver em nível estadual um sentimento altruísta, iniciático, filosófico, progressista, filantrópico, evolucionista, beneficente, e especialmente, o fomento da assistência social aos menos favorecidos;
- b) incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis;
- c) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;





- d)** pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera;
- e)** definir políticas e diretrizes de atuação do movimento tradicionalista, valorizando as manifestações culturais regionais de convívio comum;
- f)** promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g)** organizar e realizar eventos em prol da valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho em nível estadual, cumprindo e fazendo cumprir a “função social”;
- h)** difundir e incentivar, em todo o território estadual, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões “Movimento Tradicionalista Gaúcho” e “Centro de Tradições Gaúchas” e as siglas “MTG e CTG”, evitando-se o uso inadequado das mesmas, e a sua utilização por entidades não identificadas com o tradicionalismo gaúcho;
- i)** orientar as entidades no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade das suas origens;
- j)** colaborar, promover entendimentos, acordos e convênios com a Administração Pública em nível Federal, Estadual, Municipal, instituições privadas e órgãos não governamentais, para a execução de atividades relativas ao fomento e defesa das atividades desenvolvidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- k)** promover o bem estar dos animais;
- l)** fomentar cursos para a preservação da cultura gaúcha e ao desenvolvimento





do homem rural;

m) valorizar a família, em especial, a criança, a juventude e os idosos;

n) manter as atividades tradicionalistas e seus Departamentos constituídos;

o) primar pela obediência à legislação tradicionalista;

p) buscar, através de intercâmbios com entidades congêneres de outros estados e países, o amplo debate e a maior uniformização possível na fixação do “Movimento Tradicionalista Gaúcho”.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 06. O MTG/SC tem organização política e administrativa da seguinte forma:

I – MTG/SC, como entidade administrativa e representativa;

II – Associados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO





Art. 07. O patrimônio do MTG/SC é ilimitado e constituído por todos os bens imóveis, móveis, peças de museu, artesanatos, livros, documentos, direitos, logomarca “MTG/SC” e “MTC”, ações, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos ou aplicações em instituição financeira.

I - São símbolos do MTG/SC:

- a) Bandeira, em tamanho oficial de 02 (dois) panos;
- b) Hino;
- c) Brasão;
- d) Marca “MTG/SC”;
- e) Selo.

Parágrafo Único. A Diretoria é responsável pela guarda, manutenção e renovação do referido patrimônio, devendo apresentar prestação de contas ao final do mandato.

Art. 08. Os bens imóveis de propriedade do MTG/SC, em hipótese alguma poderão ser oferecidos em garantia.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS E CONTABILIDADE

Art. 09. As rendas são formadas pelo produto das anuidades, donativos de qualquer espécie, taxa de filiação, custas administrativas, multas, receitas dos empreendimentos sociais, publicidade, subvenções, incentivo fiscal, receita de





convênios, valores de patrocinadores, ou ainda, subsídios oficiais ou particulares.

Parágrafo Único. Os investimentos do MTG/SC, só podem ser efetuados no território do Estado de Santa Catarina, visando os seus objetivos sociais.

Art. 10. O MTG/SC deverá manter obrigatoriamente escrituração contábil para o registro dos elementos constitutivos de seu patrimônio social.

§ 1º. Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes bimensais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer da Comissão Fiscal.

§ 2º. O exercício financeiro será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 11. As aquisições de móveis e imóveis, a contratação de obras, deverão ser precedidas de aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, com exceção das despesas ordinárias.

Art. 12. Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento do MTG/SC serão utilizados integral e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela entidade.

Art. 13. A contabilidade deverá:

I – Observar os princípios e normas fundamentais de contabilidade, que conterão a assinatura de profissional idôneo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;





II – os balancetes e balanços serão, obrigatoriamente, publicados no mural da sede do MTG/SC, no site do MTG/SC e, ainda, de forma sintética, na imprensa local, quando o recurso for público, incluindo-se:

- a) certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- b) certificados de Regularidade de situação junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São considerados Associados os Centros de Tradições Gaúchas e/ou Entidades Afins, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com sede no Estado de Santa Catarina, e que satisfaçam as demais exigências da legislação do MTG/SC.

Parágrafo Único. Entidade afim é aquela que, legalmente constituída, embora não adotando as mesmas finalidades dos CTGs, adote como objeto principal de sua atividade, a preservação da cultura gauchesca.

Art. 15. Todo associado, uma vez filiado ao MTG/SC, estará automaticamente aceitando a sua legislação, não podendo se escusar de cumpri-la, alegando desconhecimento.





Art. 16. O Centro de Tradições Gaúchas pode ser identificado pela sigla CTG, anteposta ou aposta à sua designação, na forma estipulada do seu respectivo Estatuto.

Art. 17. Todo detentor de cargo no MTG/SC será identificado pela Carteira de Identificação Tradicionalista emitida pela respectiva entidade, contendo além da sua foto, o nome e o cargo que exerce e o período de gestão.

Art. 18. O Associado é obrigado a manter atualizados os seus dados cadastrais junto à secretaria anualmente, conforme formulário disponibilizado pelo MTG/SC.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADES DA FILIAÇÃO

Art. 19. São condições necessárias para associar-se ao MTG/SC:

I – Preencher as condições estatutárias, regulamentares e pagar as custas administrativas, taxa de filiação e anuidade;

II – Apresentar os documentos, instrumentos formais e regulares de funcionamento da entidade pretendente;

III – Receber a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em sessão plenária.

CAPÍTULO VII





DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais:

I – votar, desde que maior de 18 (dezoito) anos; e ser votado, desde que maior de 21 (vinte e um) anos;

II – participar das reuniões em Assembleia Geral e votar os assuntos submetidos à deliberação;

III – participar das reuniões e de assembleias de sua região tradicionalista, e votar os assuntos submetidos à deliberação;

IV – ter direito a igualdade com os demais associados;

V – receber informações sobre qualquer assunto relativo ao MTG/SC;

VI – propor, por escrito, à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais, quaisquer medidas que julguem úteis aos fins do MTG/SC;

VII – o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na legislação do MTG/SC;

VIII – participar em todas as atividades e eventos do MTG/SC;

IX – ser escolhido como anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção Tradicionalista e de outros eventos promovidos pelo MTG/SC;

X – ser votado em cargos eletivos do MTG/SC;

XI – por delegação, representar o MTG/SC.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes nos incisos I a XI do artigo 20 fica sujeito às disposições que constarem de regulamentação própria.





§ 2º. Também é direito do Associado se desfiliar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do MTG/SC, devendo quitar todos os débitos e obrigações associativas.

Art. 21. São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Normativas, Editais, Portarias e documentos afins do MTG/SC;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – zelar pelo bom nome do MTG/SC;

IV – defender o patrimônio e os interesses do MTG/SC;

V – comparecer por ocasião das eleições;

VI – votar por ocasião das eleições;

VII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do MTG/SC;

VIII – preservar as expressões “Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina, Movimento Tradicionalista Catarinense e Associação Tradicionalista Gaúcha do Estado de Santa Catarina” e as siglas MTG/SC, MTC e ATGESC, evitando o uso das mesmas e sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;

IX – pagar pontualmente as anuidades, multas e demais custas administrativas fixadas pelo MTG/SC, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas no Estatuto e nos Regulamentos;





- X** – exercer com zelo e dignidade o cargo para o qual foi eleito;
- XI** – manter atualizado anualmente o cadastro de Associado junto ao MTG/SC;
- XII** – solicitar por escrito a sua desfiliação de Associado junto ao MTG/SC;
- XIII** – solicitar por escrito a renúncia de cargo que exerça junto ao MTG/SC;
- XIV** – abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de caráter político, religioso ou racial, nas dependências do MTG/SC, bem como onde este se fizer representar;
- XV** – manter frequência assídua nas Assembleias e Reuniões do MTG/SC;
- XVI** – desacatar qualquer Funcionário ou membro da Diretoria do MTG/SC no exercício da função, ou em razão dela, constitui irregularidade passiva de punição, conforme disposições previstas no Código de Ética do MTG/SC.
- XVII** – contribuir para o desenvolvimento do MTG/SC;

Art. 22. O Associado que usar dos serviços do MTG/SC para os quais são estabelecidas custas de serviço ficará obrigado ao respectivo pagamento antecipado.

Art. 23. Perderá a condição de Associado:

I – aquele que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, multa ou quaisquer outras custas administrativas do MTG/SC, dentro do mesmo ano vigente, será





automaticamente desfilado; ficando ressalvado que o Associado, poderá se reintegrar novamente ao MTG/SC, desde que pague os débitos inadimplidos;

II – aquele que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses e fins do MTG/SC, assim reconhecido em processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo MTG/SC, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25. A Diretoria do MTG/SC é composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. São órgãos do MTG/SC:

§ 1º. NORMATIVOS:

- a) Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense;
- b) Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense.

§ 2º. ELETIVO:

- a) Assembleia Geral.





§ 3º. ADMINISTRATIVOS:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo.

SEÇÃO – I

Órgãos Normativos

Subseção I

Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense

Art. 27. O Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense constitui-se o órgão máximo de deliberação dos Associados, e reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, nos meses de novembro.

§ 1º. O Congresso Tradicionalista é convocado, instalado e dirigido pelo Presidente do MTG/SC, ou por quem receber delegação nesse sentido;

§ 2º. O Congresso Tradicionalista será dividido em três fases, quais sejam: plenária de abertura, plenária de trabalho e plenária de encerramento;

§ 3º. No Congresso Tradicionalista são deliberadas e votadas as matérias referentes ao Estatuto, bem como à eleição da Diretoria Executiva do MTG/SC;

§ 4º. Terá direito a voto tão somente o patrão ou o capataz de CTG ou Entidade afim, devidamente em dia com suas obrigações junto ao MTG/SC e pilchado;





§ 5º. A representação do Associado no Congresso Tradicionalista deverá ser através do seu respectivo patrão ou capataz, ou ainda, através de um integrante de seus quadros, devidamente credenciado por meio de procuração, com poderes especiais, mas tão somente na qualidade de congressista, sem direito a voto;

§ 6º. O delegado, para votar ou deliberar assuntos do Congresso Tradicionalista deverá se manifestar utilizando a sua credencial;

§ 7º. A convocação do representante do Associado se fará por via postal, por carta registrada, com aviso de recebimento, bem como, por meio de comunicação eletrônica, através do site do MTG/SC e através de endereço eletrônico do MTG/SC;

§ 8º. É obrigatória a presença das entidades filiadas no Congresso Tradicionalista sob pena de multa equivalente ao valor de um salário mínimo vigente;

§ 9º. O credenciado deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

§ 10. O delegado que desejar se manifestar deverá inscrever-se previamente, apresentando o crachá junto à mesa. O Presidente do Congresso garantirá a sua fala de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos;

§ 11. As moções estatutárias, para discussão deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes do Congresso Tradicionalista;





§ 12. Compete à Assembleia, no Congresso Tradicionalista, julgar o Relatório Final da Diretoria do MTG/SC;

§ 13. Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto Social e destituição dos Administradores, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim;

§14. O Congresso Tradicionalista também poderá ser instalado extraordinariamente por convocação de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas. A referida reunião deverá ocorrer na Sede Social do MTG/SC, e deverá ser presidida por um patrão a ser escolhido pela maioria;

§ 15. Quando a convocação ocorrer por força do disposto do parágrafo anterior, a data para realização do Congresso Tradicionalista não será inferior a 30 (trinta) dias da data da referida convocação.

Subseção II

Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense

Art. 28. A Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense constitui-se o órgão de deliberação dos Associados e reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, nos meses de novembro. A primeira Convenção Tradicionalista a ser realizada na vigência deste Estatuto ocorrerá no mês de novembro do ano de 2019.

§ 1º. A Convenção Tradicionalista é convocada, instalada e dirigida pelo Presidente do MTG/SC, ou por quem receber a delegação nesse sentido;

§ 2º. A Convenção Tradicionalista é o órgão para deliberar e votar os assuntos referentes aos Regulamentos;





§ 3º. Terá direito a voto na Convenção tão somente o patrão ou o capataz do CTG ou entidade afim, devidamente em dia com suas obrigações junto ao MTG/SC e pilchado;

§ 4º. A representação do Associado na Convenção Tradicionalista poderá ser através do seu respectivo patrão ou capataz. Ou ainda, através de um integrante de seus quadros, devidamente credenciado por meio de procuração, com poderes especiais, mas tão somente na qualidade de convencionista, sem direito a voto;

§ 5º. O delegado, para votar ou deliberar assuntos da Convenção Tradicionalista deverá se manifestar utilizando a sua credencial;

§ 6º. Cabe à Convenção Tradicionalista criar, extinguir e desmembrar regiões tradicionalistas do MTG/SC;

§ 7º. A convocação do representante do Associado se fará por via postal, por carta registrada, com aviso de recebimento, bem como, por meio de comunicação eletrônica, através do site do MTG-SC e através de endereço eletrônico do MTG-SC;

§ 8º. É obrigatória a presença das entidades filiadas na Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense, sob pena de multa equivalente ao valor de um salário mínimo vigente;

§ 9º. O credenciado deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;





§ 10. O delegado que desejar se manifestar deverá inscrever-se previamente, apresentando o crachá junto à mesa. O Presidente da Convenção garantirá a sua fala de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos;

§ 11. As moções regulamentares para discussão deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da Convenção Tradicionalista;

§ 12. As moções artísticas e campeiras deverão ser votadas separadamente;

§ 13. A Convenção Tradicionalista poderá ser convocada extraordinariamente por convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo. A referida reunião deverá ocorrer na Sede Social do MTG/SC, a ser presidida pelo Presidente do MTG/SC;

§ 14. Quando a convocação ocorrer por força do disposto do parágrafo anterior, a data para realização da Convenção Tradicionalista não será inferior a 30 (trinta) dias da data da referida convocação.

SEÇÃO – II

Órgão Eletivo

Art. 29. No Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense, os Associados, representados na conformidade deste Estatuto, reúnem-se em Assembleia Geral Eletiva para procederem à eleição do Presidente e Vice-Presidentes do MTG/SC.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto, na Assembleia Geral Eletiva, e exercerão o seu mandato por quatro anos, sem direito a reeleição.





Art. 31. A eleição deverá ser feita por aclamação, em caso de Chapa Única.

Art. 32. Os cargos da Diretoria que serão exercidos sem remuneração junto ao MTG/SC, não poderão ser acumulados com outro cargo na Diretoria, salvo casos de prestação de serviços profissionais ao MTG/SC.

Art. 33. A Assembleia Geral Eletiva será constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e presidida pelo Presidente do MTG/SC, o qual poderá nomear um substituto para presidir a referida reunião.

Art. 34. Para concorrer a cargo nos quadros do MTG/SC, o candidato obrigatoriamente deverá cumprir com seus deveres de Associado, ter ficha limpa, não ter sido condenado em processo administrativo no MTG/SC, ou em processo criminal com trânsito em julgado, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão do respectivo órgão.

Art. 35. O registro da chapa deverá ser protocolado na secretaria por meio de Requerimento e Termo de Adesão a serem fornecidos pelo MTG/SC, cujos documentos conterão os cargos e os nomes dos integrantes da chapa. A assinatura constante nos Termos de Adesão deverá ter firma reconhecida por verdadeiro em cartório.

Art. 36. O registro da chapa deverá ocorrer na secretaria do MTG/SC, 30 (trinta) dias antes da data designada para o pleito eleitoral.

Art. 37. O Presidente do MTG/SC nomeará 03 (três) integrantes e 01 (um) secretário para compor a comissão eleitoral, cujas pessoas não poderão integrar as chapas concorrentes.

Art. 38. Cabe à comissão eleitoral conferir os registros de candidaturas, e no momento da eleição, a recepção dos votos e o escrutínio.





Art. 39. Cada chapa inscrita terá direito a indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 40. Após o encerramento do prazo de apresentação do registro das candidaturas, a comissão eleitoral, juntamente com os representantes das chapas, terá 05 (cinco) dias para conferir a documentação. Em caso de irregularidade, a chapa terá 05 (cinco) dias para sanar a pendência apontada, sob pena da não homologação do seu registro da candidatura.

Art. 41. Em caso da homologação ou não da chapa pela comissão eleitoral, a parte interessada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso direcionado à Presidência do MTG/SC, a quem cabe o julgamento final do caso.

Art. 42. O plenário da Assembleia Geral Eletiva escolherá 05 (cinco) de seus membros para, em seu nome, conferir e aprovar a ata da sessão, assim como assiná-la, juntamente com a comissão eleitoral, o Presidente e o Secretário dos trabalhos.

Art. 43. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 44. Em caso de empate nos votos, será declarada eleita a chapa, cujo candidato à Presidente apresentar a maior idade com relação ao outro candidato.

SEÇÃO – III

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Subseção I





Diretoria Executiva

Art. 45. O MTG/SC será administrado pela Diretoria Executiva, órgão executivo composto da seguinte estrutura:

I – Presidente;

II -Vice-Presidente;

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento Financeiro;

V – Departamento de Patrimônio;

VI – Departamento Jurídico – Assessor Jurídico;

VII – Departamento de Eventos – (Projetos, Comunicação e Marketing);

VIII – Departamento Campeiro;

IX – Departamento Artístico;

X – Departamento Cultural – (Pesquisa);

XI – Departamento de Jogos Tradicionalistas;





XII – Departamento Sanitário.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva concorrer a qualquer cargo eletivo, em nível Estadual ou Federal, salvo se o pretendente renunciar o seu cargo junto ao MTG/SC;

§ 2º. Cabe à Diretoria Executiva solicitar os relatórios e a prestação de contas dos Departamentos e dos Coordenadores Regionais, sempre que julgar necessário;

§ 3º. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão se reunir bimensalmente. Quando se fizer necessário, reunir-se-ão de forma extraordinária, convocada pelo Presidente do MTG/SC.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar o MTG/SC de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos, e demais legislações municipais, estaduais e federais em vigor;

II – reunir-se em sessão extraordinária, por deliberação própria, ou convocação dos demais órgãos do MTG/SC. A pauta da reunião extraordinária deverá ser previamente comunicada ao Presidente do MTG/SC, contendo no ofício as razões e o pedido de data para realização do ato;

III – colaborar com os demais órgãos do MTG/SC;

IV – aceitar ou rejeitar a entrada de novos Associados juntamente com o Conselho Deliberativo;





V – estabelecer e cobrar; criar, extinguir, fixar valores das custas administrativas, taxa de filiação, multas, contribuições e juros e correção monetária e anuidades e seus respectivos períodos de vigência;

VI – implantar a Missão, o Organograma e o Regulamento Interno do MTG/SC;

VII – atender as convocações do Presidente do MTG/SC;

VIII – admitir, demitir funcionários;

IX – firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas;

X – apresentar relatório bimensal e balanço anual com parecer da Comissão Fiscal;

XI – indicar a comissão organizadora do Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense e da Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense.

Subseção II

Conselho Deliberativo

Art. 47. O Conselho Deliberativo é órgão fiscal e consultivo, composto dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Um (01) Conselheiro de cada região tradicionalista;





IV – Conselheiros Permanentes (Ex-Presidentes do MTG/SC);

V – Um (01) Assessor Jurídico.

§ 1º. São subordinadas ao Conselho Deliberativo, as Comissões de Ética e Fiscal;

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo concorrer a qualquer cargo eletivo, em nível Estadual ou Federal, salvo se o pretendente renunciar o seu cargo junto ao MTG/SC;

§ 3º. Cabe ao Conselho Deliberativo solicitar os relatórios e a prestação de contas dos Departamentos e dos Coordenadores Regionais, sempre que julgar necessário.

Art. 48. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão se reunir bimensalmente. Quando se fizer necessário, reunir-se-ão de forma extraordinária, convocada pelo Presidente do MTG/SC.

Art. 49. Durante a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo se fará a convocação das próximas reuniões mediante entrega de ofício a seus integrantes, contendo o calendário previamente elaborado. Poderá ser feita a convocação da reunião através do site do MTG/SC, ou ainda através de endereço eletrônico.

Art. 50. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deliberarão em suas reuniões com a presença mínima de 05 (cinco) membros. As deliberações deverão constar em ata.

Art. 51. Aquele que ocupe cargo junto ao MTG/SC, que sem motivo justificado faltar três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no decurso do ano será considerado como renunciante.





§1º. O motivo da ausência será avaliado e julgado pela Comissão de Ética.

§2º. Quando ficar vago cargo da Diretoria Executiva, a nomeação do substituto será prerrogativa do Presidente do MTG/SC. Quando se tratar de cargo do Conselho Deliberativo, a nomeação do substituto será prerrogativa do Presidente do Conselho.

Art. 52. Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte:

I – o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do MTG/SC;

II – os demais cargos serão distribuídos entre os membros do Conselho;

III – o Presidente interino convocará Assembleia Geral, em regime de urgência, para eleger e empossar os membros da nova Diretoria.

Art. 53. Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo, observar-se-á o seguinte:

I – o Presidente do MTG/SC assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo;

II – os demais cargos serão distribuídos entre os membros da Diretoria Executiva;

III – o Presidente interino convocará Assembleia Geral, em regime de urgência, para eleger e empossar os membros do novo Conselho Deliberativo.





Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* dos artigos 52 e 53, em caráter de urgência, as funções dos membros da Diretoria e dos Conselheiros serão exercidas cumulativamente.

Art. 54. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – fiscalizar, avaliar e emitir parecer dos atos da Diretoria Executiva;

II – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e os membros das Comissões de Ética e Fiscal;

III – colaborar com os demais órgãos do MTG/SC;

IV – aceitar ou rejeitar a entrada de novos Associados juntamente com a Diretoria Executiva;

V – atender as convocações do Presidente do MTG/SC;

VI – reunir-se em sessão extraordinária, por deliberação própria, ou convocação dos demais órgãos do MTG/SC. A pauta da reunião extraordinária deverá ser previamente comunicada ao Presidente do MTG/SC, contendo no ofício as razões e pedido de data para realização do ato.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE





Art. 55. Compete ao Presidente do MTG/SC:

I – administrar, representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, não podendo, em qualquer situação assumir obrigações, transigir ou renunciar direitos, sem expressa autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II – expedir e assinar decretos, resoluções, avisos, ofícios, circulares, portarias, ordens de serviço e decisões administrativas;

III – nomear e destituir cargos da Diretoria Executiva;

IV – convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;

V – nomear 03 (três) integrantes e 01 (um) secretário para compor a comissão eleitoral, quando da eleição da nova Diretoria Executiva do MTG/SC;

VI – assinar, em nome do MTG/SC, acordos, contratos e convênios, com prévia autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação do MTG/SC, a legislação constitucional e infraconstitucional;

VIII – presidir as reuniões do MTG/SC;

IX – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e todos os documentos relativos à movimentação de valores;





X – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas das reuniões, depois de aprovadas;

XI – resolver, em caráter de urgência, toda e qualquer matéria que assim se fizer necessário, dando ciência à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que se realizar;

XII – convocar, além dos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar necessário, Assembleia Geral Extraordinária;

XIII – propor alterações e reformulações no Estatuto e nos Regulamentos;

XIV – contratar serviços de consultorias e auditorias em qualquer área;

XV – buscar alternativas de arrecadação, na forma de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras, organizações da sociedade civil e Administração Pública em todos seus níveis;

XVI – definir e autorizar qualquer membro ou funcionário a participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, entre outros;

XVII – autorizar a qualquer membro ou funcionário o reembolso das despesas de viagem a serviço ou representação do MTG/SC, tais como: alimentação, hospedagem, combustível, entre outros.

XVIII – legislar sobre matéria regulamentar do MTG/SC, para atender necessidade urgente ou temporária, a ser referendada pelos Associados quando da realização da Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense.





SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 56. A Vice-Presidência do MTG/SC terá a seguinte estrutura:

I – Um Vice-Presidente Campeiro;

II – Um Vice-Presidente Artístico.

Art. 57. Compete à Vice-Presidência:

I – auxiliar o Presidente do MTG/SC, quando solicitado;

II – assumir a Presidência do MTG/SC em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Presidente do MTG/SC.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do Presidente do cargo, pelos motivos descritos no inciso II, a Presidência do MTG/SC será presidida pelos Vice-presidentes, sendo dividido o período entre ambos, iniciando pelo Vice-Presidente com maior idade.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 58. O Departamento Administrativo será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.





Art. 59. Ao Diretor compete:

I – coordenar as atividades da secretaria, bem como a gestão administrativa do MTG/SC;

II – coordenar a organização do Congresso Tradicionalista Gaúcho Catarinense, e a Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense do MTG/SC; e demais reuniões;

III – coordenar, bem como assinar, juntamente com o Presidente do MTG/SC os documentos de ordem administrativa, quais sejam: atas, decretos, resoluções, avisos, ofícios, circulares, portarias, ordens de serviço e decisões administrativas;

IV – a guarda dos documentos administrativos do MTG/SC;

V – manter em dia a correspondência do MTG/SC.

Art. 60. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Administrativo, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento Administrativo em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO





Art. 61. O Departamento Financeiro será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 62. Ao Diretor compete:

I – coordenar as atividades da tesouraria, bem como a gestão financeira do MTG/SC;

II – manter o livro caixa e os saldos bancários atualizados;

III – coordenar a elaboração dos balancetes e demais documentos fiscais;

IV – supervisionar a arrecadação das contribuições (anuidade e multas) dos Associados, bem como de quaisquer outras custas eventuais destinadas ao MTG/SC;

V – assinar com o Presidente do MTG/SC os cheques e todos os documentos relativos à movimentação de valores e efetuar o pagamento das despesas do MTG/SC;

VI – fazer com que todo e qualquer pagamento de responsabilidade do MTG/SC seja por meio de cheque (com cópia) nominal ao credor ou ordem bancária, sendo anexado o comprovante discriminando o motivo do pagamento;

VII – fazer com que todo e qualquer numerário (espécie ou cheque) seja depositado em conta bancária do MTG/SC, no prazo máximo de 48 horas do recebimento;

VIII – apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo balancetes bimensais, balancetes anuais e o balanço final da gestão, sempre com um demonstrativo completo da situação financeira do MTG/SC;





IX – elaborar e apresentar procedimentos fiscais para facilitar e aumentar a arrecadação, bem como, a redução de despesas do MTG/SC;

X – a guarda de quaisquer documentos fiscais do MTG/SC;

XI – coordenar, bem como assinar, juntamente com o Presidente do MTG/SC os documentos de ordem financeira, quais sejam: atas, decretos, resoluções, avisos, ofícios, circulares, portarias, ordens de serviço e decisões financeiras;

XII - assinar em conjunto o reembolso das despesas de viagem a serviço ou representação do Presidente do MTG/SC, tais como: alimentação, hospedagem, combustível, entre outros.

Art. 63. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Financeiro, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento Financeiro em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 64. O Departamento de Patrimônio será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 65. Ao Diretor compete:





I – a guarda e zelo dos bens móveis, peças de museu, artesanatos, livros, documentos, direitos, logomarca, utensílios, máquinas, computadores, material de expedientes e imóveis do MTG/SC.

Art. 66. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento de Patrimônio, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento de Patrimônio em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 67. O Departamento Jurídico será dirigido por um Diretor (Assessor Jurídico), o 1º Vice-Diretor (Assessor Jurídico) e o 2º Vice-Diretor (Assessor Jurídico).

Art. 68. Ao Diretor (Assessor Jurídico) compete:

I – assessorar o MTG/SC;

II – coordenar todo e qualquer procedimento de ordem jurídica do MTG/SC;

III – zelar pela legalidade de todos os procedimentos que envolvam o MTG/SC;

IV – representar o MTG/SC perante órgãos públicos, quando solicitado pelo Presidente do MTG/SC;





V – analisar documentações, contratos, entre outros, antes de qualquer consolidação para evitar possíveis falhas e riscos;

VI – responder às consultas, mediante parecer jurídico, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, dos demais Departamentos, das Comissões, e da secretaria e dos Associados, desde que protocoladas na Secretaria do MTG/SC;

VII – zelar pelo cumprimento das leis vigentes.

Parágrafo Único. Os cargos dos Diretores do Departamento Jurídico serão ocupados por advogados inscritos nos quadros da OAB/SC.

Art. 69. Ao 1º Vice-Diretor (Assessor Jurídico) compete:

I – assessorar o Conselho Deliberativo;

II – auxiliar ou substituir o Diretor do Departamento Jurídico, quando solicitado;

III – assumir a Diretoria ou a 2ª Vice-diretor do Departamento Jurídico em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do seu respectivo Diretor.

Art. 70. Ao 2º Vice-Diretor (Assessor Jurídico) compete:

I – assessorar a Comissão de Ética e Fiscal;

II - auxiliar ou substituir o Diretor ou o 1º Vice-Diretor do Departamento Jurídico, quando solicitado;





III – assumir a Diretoria ou a 1ª Vice-diretor do Departamento Jurídico em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do seu respectivo Diretor.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS

(PROJETOS, COMUNICAÇÃO E MARKETING)

Art. 71. O Departamento de Eventos, (Projetos, Comunicação e Marketing) será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 72. Ao Diretor compete:

I – elaborar e supervisionar todo e qualquer projeto, eventos, comunicação, serviço publicitário de divulgação do MTG/SC;

II – planejar, emitir e publicar material informativo na imprensa acerca de assuntos pertinentes ao MTG/SC;

III – coordenar projetos para obtenção de recursos junto a patrocinadores;

IV – atuar como porta-voz do MTG/SC sobre os assuntos de sua competência;

V – elaborar e divulgar o calendário anual de eventos.

VI – prestar contas de cada evento em até 60 ((sessenta) dias após a sua realização à Diretoria Executiva, à Comissão Fiscal e às Entidades filiadas;





VII – promover capacitação técnica às Entidades, para confecção de projetos com fins culturais, visando a realização de eventos.

Art. 73. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Eventos (Projetos, Comunicação e Marketing) quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento Eventos (Projetos, Comunicação e Marketing) em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO CAMPEIRO

Art. 74. O Departamento Campeiro será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 75. Ao Diretor compete:

I – zelar pelo desenvolvimento das modalidades campeiras, orientando a todos os Associados no sentido de que cumpram dos Regulamentos do MTG/SC;

II – organizar o Rodeio Crioulo Estadual do MTG/SC;

III – formar a comissão para organização do Rodeio Crioulo Nacional da CBTG;





IV – planejar, coordenar e fiscalizar as ações de todas as regiões tradicionalistas, no sentido de que cumpram os Regulamentos do MG/SC.

Art. 76. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Campeiro, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento Campeiro em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

Art. 77. O Departamento Campeiro será composto pelas seguintes comissões:

I – comissão de laço;

II – comissão de vaca parada;

III – comissão de gineteada;

IV - comissão de rédeas;

V - comissão da paleteada;

VI – comissão da prova do chasque e prova do couro;

VII - comissão de cavalgadas;

VIII - comissão de campereada e demais provas;





IX – comissão de juízes;

X – comissão de narradores.

Parágrafo Único. Cada comissão terá um Diretor, podendo ter subdiretores, quando a necessidade exigir, e um respectivo Regulamento.

Subseção I

Da Coordenação Campeira nas Regiões

Tradicionalistas do MTG/SC

Art. 78. As Regiões Tradicionalistas são órgãos de descentralização territorial do MTG/SC, constituída cada uma delas por indeterminado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização por afinidade geográfica.

Art. 79. A Região Tradicionalista terá na sua administração campeira um Coordenador e um Vice - Coordenador, os quais serão representantes do MTG/SC na respectiva região.

Art. 80. O número de Regiões Tradicionalistas, e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação, e atuação de competência dos Coordenadores Regionais, serão fixadas através de Regulamentos do MTG/SC, que deverão trabalhar harmoniosamente.

Subseção II

Das atribuições do Coordenador e Vice - Coordenador Campeiro





Art. 81. Ao Coordenador Campeiro, no âmbito de sua região tradicionalista, compete cumprir as atribuições inerentes ao cargo do Diretor Campeiro. O Coordenador Campeiro está subordinado ao Diretor Campeiro.

Art. 82. Ao Vice Coordenador Campeiro compete:

I – auxiliar e substituir o Coordenador Campeiro, quando solicitado;

II – assumir a Coordenação Campeira em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Coordenador.

Art. 83. A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador deverá seguir as disposições previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO

Art. 84. O Departamento Artístico será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 85. Ao Diretor compete:

I – a preservação e a valorização da cultura gaúcha em Santa Catarina;

II – organizar e desenvolver o movimento artístico nas diversas modalidades e categorias;

III – promover concursos artísticos, pesquisas, debates, seminários, cursos, e





outras atividades para o seu aprimoramento;

IV – estimular o intercâmbio artístico e cultural;

V – fomentar a inclusão de novas entidades, bem como auxiliar no desenvolvimento artístico das entidades filiadas;

VI – defender, divulgar, estimular a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do gaúcho;

VII – organizar e realizar o FECART.

Art. 86. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Artístico, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento Artístico, em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

Art. 87. O Departamento Artístico é formado pelas seguintes comissões:

I – comissão avaliadora da artística;

II – comissão de pesquisa da artística;

III – comissão de modalidades individuais artística;





IV – comissão de modalidades coletivas artística.

Parágrafo Único. Cada comissão terá um Diretor, podendo ter subdiretores, quando a necessidade exigir, e um respectivo Regulamento.

Subseção I

Da Coordenação Artística nas Regiões Tradicionalistas do MTG/SC

Art. 88. As Regiões Tradicionalistas são órgãos de descentralização territorial do MTG/SC, constituída cada uma delas por indeterminado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização por afinidade geográfica.

Art. 89. A Região Tradicionalista terá na sua administração artística um Coordenador e um Vice - Coordenador, os quais serão representantes do MTG/SC na respectiva região.

Art. 90. O número de Regiões Tradicionalistas, e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação, e atuação de competência dos Coordenadores Regionais, serão fixadas através de Regulamentos do MTG/SC, que deverão trabalhar harmoniosamente.

Subseção II

Das atribuições do Coordenador e Vice - Coordenador Artístico

Art. 91. Ao Coordenador Artístico, no âmbito de sua região tradicionalista, compete cumprir as atribuições inerentes ao cargo do Diretor Artístico. O Coordenador Artístico, esta subordinado ao Diretor Artístico.





Parágrafo Único. Organizar o concurso regional.

Art. 92. Ao Vice - Coordenador Artístico compete:

I – auxiliar e substituir o Coordenador Artístico, quando solicitado;

II – assumir a Coordenação Artística em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Coordenador.

Art. 93. A eleição do Coordenador e do Vice - Coordenador deverá seguir as disposições previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E PESQUISA

Art. 94. O Departamento de Cultura e Pesquisa será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 95. Ao Diretor compete:

I – a preservação e a valorização da cultura gaúcha em Santa Catarina;

II – organizar e desenvolver o movimento cultural;

III – promover concursos culturais, pesquisas, debates, seminários, cursos, e outras atividades para o aprimoramento do Departamento de Cultura e Pesquisa;





IV – estimular o intercâmbio cultural;

V – fomentar a inclusão de novas entidades, bem como auxiliar no desenvolvimento cultural das entidades filiadas;

VI – defender, divulgar, estimular a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do gaúcho;

VII – incentivar a organização de museus, bibliotecas e acervos de interesse artístico e cultural;

VIII – valorizar e incentivar a promoção de datas comemorativas e vultos históricos;

IX – organizar e realizar o concurso estadual de peões e prendas;

X – supervisionar os concursos regionais de peões e prendas.

Art. 96. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento de Cultura e Pesquisa, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento de Cultura e Pesquisa, em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

Art. 97. O Departamento de Cultura e Pesquisa é formado pelas seguintes comissões:





- I – comissão de provas culturais;
- II – comissão avaliadora cultura;
- III – comissão da mais prendada prenda;
- IV – comissão da cultura;
- V – comissão de cerimonial;
- VI – comissão ecumênica;
- VII – comissão de indumentária.

Parágrafo Único. Cada comissão terá um Diretor, podendo ter subdiretores, quando a necessidade exigir, e um respectivo Regulamento.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE JOGOS TRADICIONALISTAS

Art. 98. O Departamento de Jogos Tradicionalista será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 99. Ao Diretor compete:

- I – a preservação da prática dos esportes tradicionalistas da cultura gaúcha;





II – organizar e promover os jogos tradicionalistas em nível interno, regional e estadual, através das modalidades previstas em regulamento;

III – estimular o intercâmbio desportivo;

IV – buscar recursos financeiros para fomentar a prática dos esportes tradicionalistas da cultura gaúcha.

Art. 100. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento de Jogos, quando solicitado;

II – assumir a Diretoria do Departamento de Jogos, em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

Art. 101. O Departamento de Jogos tradicionalista será composto pela comissão:

I – comissão de provas de Jogos Tradicionalista.

Parágrafo Único. A comissão terá um Diretor, podendo ter subdiretores, quando a necessidade exigir, e um respectivo Regulamento.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO SANITÁRIO ANIMAL





Art. 102. O Departamento Sanitário Animal será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 103. Ao Diretor compete:

I – coordenar ações e fiscalizar os Associados para que cumpram as normas da vigilância sanitária animal;

II – difundir e exigir do Associado o cumprimento das normas previstas do Manual do Bem Estar Animal;

III – emitir parecer, a pedido do Presidente do MTG/SC, sobre assuntos relacionados à vigilância sanitário animal;

IV – assinar, juntamente com o Presidente do MTG/SC, resoluções, portarias e avaliações técnicas;

V – exigir dos Associados promotores de eventos o calendário para registro e homologação junto a CIDASC;

VI – Fica instituída a fiscalização por meio de exames antidoping.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Departamento Sanitário Animal serão ocupados por médicos veterinários devidamente inscritos nos quadros do CRMV/SC.

Art. 104. Ao Vice-Diretor compete:

I – auxiliar e substituir o Diretor do Departamento Sanitário Animal, quando solicitado;





II – assumir a Diretoria do Departamento Sanitário Animal em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Diretor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 105. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** – fiscalizar, avaliar e emitir parecer dos atos da Diretoria Executiva;
- II** – nomear os seus conselheiros e formar as Comissões de Ética e Fiscal;
- III** – atender as convocações do Presidente do MTG/SC;
- IV** – reunir-se em sessão extraordinária, por deliberação própria, ou convocação dos demais órgãos do MTG/SC. A pauta da reunião extraordinária deverá ser previamente comunicada ao Presidente do MTG/SC, contendo no ofício as razões e pedido de data para realização do ato.

Art. 106. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** – auxiliar e substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, quando solicitado;





II – assumir o Conselho Deliberativo em caso de impedimento temporário ou permanente, destituição ou renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS DE CADA REGIÃO TRADICIONALISTA

Art. 107. Cada região tradicionalista será representada por um Conselheiro que atuará junto ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS PERMANENTES (EX-PRESIDENTES DO MTG/SC)

Art. 108. Os Ex-Presidentes do MTG/SC têm a prerrogativa de compor o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Permanente.

SEÇÃO IV

ASSESSOR JURÍDICO

Art. 109. Prestar ampla consultoria ao Conselho Deliberativo, bem como, nas Comissões de Ética e Fiscal.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Assessor Jurídico previsto no *caput* do art. 109 poderá ser exercido por Advogado inscrito na OAB/SC ou por bacharel em direito com reconhecida experiência.





SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DA FISCAL

Subseção I

Da Comissão Fiscal

Art. 110. A Comissão Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do MTG/SC, bem como das atividades exercidas pelos seus membros, subordinada ao Conselho Deliberativo tendo as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a arrecadação e a aplicação de todos os recursos pertencentes ao MTG/SC, podendo para isso solicitar os documentos necessários;

II – emitir pareceres sobre a atividade fiscal do MTG/SC;

III – respaldar-se de pareceres de auditoria externa sempre que julgar conveniente;

IV – contratar, a critério do Presidente do MTG/SC, a realização de consultoria ou auditoria.

Art. 111. A Comissão Fiscal é composta de (03) três membros do Conselho Deliberativo.

Art. 112. As decisões da Comissão Fiscal serão tomadas em sessões, nas quais será obrigatória a presença de todos os membros.





Art. 113. A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis(06) meses, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por um de seus membros, e serão lavradas atas de suas sessões, redigidas e assinadas pelos três Conselheiros Fiscais.

Art. 114. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de um ou mais membros da Comissão Fiscal, o Conselho Deliberativo, imediatamente convocará seus Conselheiros para eleger e empossar o novo titular do cargo.

Subseção II

Da Comissão de Ética

Art. 115. A Comissão de Ética é o órgão fiscalizador da conduta ética, moral e social dos tradicionalistas e dos associados que integram o MTG/SC, subordinada ao Conselho Deliberativo. É a comissão responsável pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, bem como, da observância das disposições da legislação do MTG/SC.

Art. 116. A Comissão de Ética tem as seguintes atribuições:

I – fiscalizar de um modo geral a conduta dos Associados e seus integrantes;

II – instruir processos ético-disciplinares;

III – julgar e aplicar as sanções cabíveis a todas as modalidades de infração ético-disciplinar, independente da qualificação do infrator, seja pessoa física integrante de CTG´s ou Entidades Afins, seja ocupante de qualquer cargo na estrutura diretiva do MTG/SC, bem como, padrão geral de entidade filiada (pessoa física), assim como, de CTG´s ou entidades congêneres (pessoa jurídica);





IV – respaldar-se de pareceres jurídicos, sempre que julgar conveniente.

Art. 117. A Comissão de Ética é composta de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 118. As decisões da Comissão de Ética serão tomadas em sessões, nas quais será obrigatória a presença mínima de 03 (três) membros, em forma de convocação.

Art. 119. A Comissão de Ética reunir-se-á mensalmente, e sempre que for convocada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo ou por um de seus membros, e serão lavradas atas de suas sessões, redigidas e assinadas pelos Conselheiros.

Art. 120. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de um ou mais membros da Comissão de Ética, o Conselho Deliberativo, imediatamente convocará seus Conselheiros para eleger e empossar o novo titular do cargo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO

Art. 121. O MTG/SC poderá ser dissolvido, desde que seja deliberado em Assembleia Geral de Dissolução composta por no mínimo de 2/3 da totalidade dos Associados, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.





Art. 122. Na Assembleia de dissolução do MTG/SC, o Associado poderá ser representado por um de seus membros, desde que munido de procuração com poderes especiais.

Art. 123. O outorgado na procuração deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na forma do artigo 5º da Lei 10.406/02.

Art. 124. Em caso de dissolução do MTG/SC, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de responsabilidade, o restante do acervo social será rateado para todas as entidades associadas sem fins econômicos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. O presente Estatuto será complementado pelos Regulamentos, cujas disposições deverão ser observadas e cumpridas fielmente. O Estatuto é Lei Orgânica do MTG/SC.

Parágrafo Único. Os Regulamentos do MTG/SC serão elaborados e aprovados, e postos em execução pela Convenção Tradicionalista, à qual cabe igualmente, reformá-los no todo ou em parte, jamais podendo ser alterados em reuniões da Diretoria do MTG/SC.

Art. 126. O integrante do Associado deverá apresentar-se rigorosamente pilchado em todos os eventos oficiais do MTG/SC.





Art. 127. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo do MTG/SC, dentro de suas respectivas competências.

Art. 128. Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Lages, SC, 28 novembro de 2021.

Presidente: Valcívrio Fernando Harger, Brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG nº 2/R 1.265.081 expedido em 04/06/1980 por SSP/SC, CPF nº 446.645.089-72, nascido em 12/09/1961 em Lages/SC, residente e domiciliado na Estrada da Ilha, nº4465, Bairro: Pirabeiraba, CEP: 89239-250 - Cidade: Joinville/SC.

Vice-Presidente Campeiro: Acílio Tristão Spíndola, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 1.621.508 expedido em 13/01/2012 por SSP/SC, CPF nº 514.091.869-20, nascido em 05/10/1962 em Bocaina do Sul/SC, casado com Rosane Kaiser Spíndola, brasileira, funcionária pública – aposentada, portadora do RG nº 1.439.159 expedido em 25/02/2015 por SSP/SC, CPF nº 521.816.009-10, nascida em 13/01/1964 em Otacílio Costa/SC, residentes e domiciliados a Rua Francisco Manoel da Silva, nº96, Bairro: Centro, CEP: 88540-000 - Cidade: Otacílio Costa/SC.

Vice-Presidente Artística: Sueli Dors, brasileira, confeccionista autônoma, portadora do RG nº 1.287.329 expedido em 22/09/2011 por SSP/SC, CPF nº





473.933.949-87, nascida em 10/09/1962 em Lages/SC, casada com Délcio Denis Dors, brasileiro, radialista, brasileiro, portador do RG nº 4.818.936-7 expedido em 07/03/2001 por SSP/SC, CPF nº 326.380.000-00, nascido em 26/01/1961 em Sananduva/RS, residentes e domiciliados a Rua América do Sul, nº189, Bairro: Frei Rogério, CEP: 88508-410, Cidade: Lages/SC.

Diretor Administrativo: Leonardo Rafael Fornara Lemos, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 11/C 2.638.804 expedido em 08/12/1993 por SSP/SC, CPF nº 018. 429.449-59, nascido em 10/07/1976 em Campos Novos/SC, residente e domiciliado a Rua Coronel Lucidoro, nº1447, Apto 02, Bairro: Centro, CEP: 88620-000, Cidade: Campos Novos – SC;

Vice-Diretor Administrativo: Crisley Furtado Oliveira, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 3.348.427 expedido em 08/01/2009 por SSP/SC, CPF nº 933.281.099-00, nascida em 30/05/1980 em Lages/SC, residente e domiciliada a Rua Benjamim Constant, nº394, Apto 21, Bairro: Centro - CEP: 88501-110 - Cidade: Lages/SC.

Diretor Financeiro: Genésio Primo Borghezan, brasileiro, contador, portador do RG nº 1.425.662-2 expedido em 17/09/2002 por SSP/SC, CPF nº 474.015.169-34, nascido em 05/04/1963 em Mirim Doce/SC, casado com Tânia Aparecida Neckel Borghezan, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.423.049-6 expedida em 03/06/2003 por SSP/SC, CPF nº 564.007.139-72, nascida em 15/11/1964 em Aurora/SC, residentes e domiciliados a Rua XV de Novembro, nº131, Sala 12, Bairro: Centro, CEP: 89160-033, Cidade: Rio do Sul/SC.





Vice-Diretor Financeiro: Aldori Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SC nº 6649 expedida em 25/08/2008 por Ordem dos Advogados do Brasil, CPF nº 423.995.489-49, nascido em 13/04/1959 em Lages/SC, casado com Zaira Aparecida Cordeiro, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 8/R 1.750.582 expedido em 11/08/2017 por SSP/SC, CPF nº 707.692.819-15, nascida em 19/08/1967 em Lages/SC, residentes e domiciliados a Avenida Luis de Camões, nº 1.666, Bairro: Conta Dinheiro, CEP: 88520-000 - Cidade:Lages/SC.

Diretor Campeiro: Alex Sander Godinho Corrêa, brasileiro, agricultor e pecuarista, portador do RG nº 2.704.990 expedido em 07/11/2012 por SSP/SC, CPF nº 915.593.329-72, nascido em 13/11/1974 em Urubici/SC, casado com Tanea Carvalho Corrêa, brasileira, professora, portadora do RG nº 2.895.987 expedido em 19/04/2012 por SSP/SC, CPF nº 944.855.429/04, nascida em 14/03/1972 em Urubici /SC, residentes e domiciliados a Fazenda Caiapiá - Caixa Postal 46 – CEP: 88650-000 - Cidade: Urubici/SC.

Vice-Diretor Campeiro: Nilson Macedo, brasileiro, secretário parlamentar, separado judicialmente, portador do RG nº 1.036.266 expedido em 28/01/2016 por SSP/SC, CPF nº 399.698.609-25, nascido em 25/03/1961 em Petrolândia/SC, residente e domiciliado a Rua Ponte Serrada, nº 267, Bairro: Comasa - CEP: 89228-270 - Cidade: Joinville/SC.

Assessor Jurídico: Ricardo de Alcântara Rodrigues, brasileiro, advogado, portador do RG nº 3.089.055-1 expedido em 23/10/2002 por SSP/SC, CPF nº 128.612.004-72, nascido em 13/05/1956 em Recife/PE, casado com Margarida





Maria Volpato de Alcântara Rodrigues, brasileira, pedagoga e bacharela em direito, portadora do RG nº 454.135 expedido em 05/03/2009 por SSP/SC, CPF nº 303.291.249-00, nascida em 05/03/1957 em Lauro Müller/SC, residentes e domiciliados a Rua Luiz Cascaes Veram, nº 117, Condomínio Orleans e Bragança, Apto 402, Bairro: Centro, CEP: 88870-000, Cidade: Orleans/SC ;

Assessor Jurídico: Vilmar Pereira, brasileiro, advogado, portador do RG nº 732.832 expedido em 11/09/2003 por SSP/SC, CPF nº 383.415.909-30, nascido em 12/09/1960 em Campos Novos/SC, casado com Maria Marlene Gonçalves de Lima Pereira, brasileira, recepcionista, portadora do RG nº 2.922.550 expedido em 18/08/2015 por SSP/SC, CPF nº 670.592.449-72, nascida em 13/08/1965 em Rio Negrinho/SC, residentes e domiciliados a Rua José Maria Cardoso da Veiga, nº 750, Bairro: Bela Vista, CEP: 89295-000, Cidade: Rio Negrinho/SC ;

Assessor Jurídico: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, brasileiro, advogado, portador do RG nº 5.572.840 expedido em 06/10/2004 por SSP/SC, CPF nº 005.202.329-09, nascido em 17/09/1977 em Barracão/PR, casado com Vivian Salzvedel Zanetti, brasileira, engenheira ambiental e sanitária, portadora do RG nº 4.263.442 expedido em 04/06/2013 por SSP/SC, CPF nº 007.547.409-35, nascida em 014/06/1982 em São Bento do Sul/SC, residentes e domiciliados a Rua Ministro Calógeras, nº 450, Bairro: Centro, CEP: 89201-490, Cidade: Joinville/SC ;

Diretor Cultural: João Maria Teles de Souza, brasileiro, técnico industrial, portador do RG nº 1.068.120 expedido em 14/09/2017 por SSP/SC, CPF





nº345.218.799-34, nascido em 30/01/1960 em Santa Cecília/SC, casado com Silvia Regina Teles de Souza, brasileira, vendedora, portadora do RG nº 2.183.248 expedido em 26/08/2011 por SSP/SC, CPF nº 025.754.049-08, nascida em 11/08/1962 em Lages/SC, residentes e domiciliados a Rua Epiácio da Silva Pessoa, nº 306, Bairro: Santa Maria, CEP: 88523-240, Cidade: Lages/SC

Vice-Diretora Cultural: Zuleide Aparecida Mota Borges, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 3.198.064-3 expedido em 10/12/2002 por SSP/SC, CPF nº: 923.862.109-87, nascida em 14/01/1975 em Lages/SC, residente e domiciliado a Rua Santo Onofre, nº 415, Unidade 08, Residencial Villa Mariza, Bairro: Vila Mariza, CEP: 88524-605- Cidade: Lages - SC.

Diretor Artístico: Celívio Holz, brasileiro, engenheiro agrônomo e mestre em jornalismo, portador do RG nº 6.454.985 expedido em 24/09/2009 por SSP/SC, CPF nº 157.100.330-49, nascido em 02/11/1950 em General Câmara/RS, casado com Adyva Cecy Stein Holz, brasileira, terapeuta e Designer de moda, portadora do RG nº 1.768.105 expedido em 01/06/2016 por SSP/SC, CPF nº 004.445.949-14, nascida em 17/04/1953 em Santa Rosa/RS, residentes e domiciliado a Rua Doutor Percy João de Borba, nº 483, Bairro: Trindade, CEP: 88036-200, Cidade: Florianópolis – SC.

Vice-Diretor Artístico: Jeferson de Quadros Moreira, brasileiro, instrutor de danças e montador de calhas e algerozas, portador do RG nº 3.238.571 expedido em 15/05/1991 por SSP/SC, CPF nº 893.520.259-20, nascido em





25/02/1973 em Carazinho/RS, casado com Daniela Badin Moreira, brasileira, instrutora de danças, portadora do RG nº 3.653.906 expedido em 01/06/2006 por SSP/SC, CPF nº 054.059.759-74, nascida em 01/09/1979 em Chapecó/SC, residentes e domiciliados a Av. Sul Brasil, nº 53 ao lado nº 202, Bairro: Centro, CEP: 89874-000, Cidade: Maravilha/SC.

Diretor de Eventos: Valdemar Reis, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG nº 2.050.181 expedido em 05/12/2002 por SSP/SC, CPF nº 736.047.989-49, nascido em 11/06/1969 em Joinville/SC, residente e domiciliado a Rua Fortaleza, nº 1703, Bairro: Santa Helena, CEP: 88504-401 - Cidade: Lages/SC;

Vice-Diretora de Eventos: Maria Beatriz Melo Andrade, brasileira, apresentadora de TV, portadora do RG nº 3.769.301 expedido em 25/02/2009 por SSP/SC, CPF nº 655.830.789-87, nascida em 01/05/1966 em São Joaquim/SC, casada com Pedro Paulo de Andrade Neto, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 754.767 expedido em 17/02/2017 por SSP/SC, portador do CPF nº 400.353.609-68 nascido em 23/02/1961 em Lages/SC, residentes e domiciliados a Rua Professor Trajano, nº 17, Apto 1102, Bairro: Centro, CEP: 88502-205, Cidade: Lages/SC.

Diretor de Patrimônio: Romencito José Aléssio, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.744.957 expedido em 30/06/2017 por SSP/SC, CPF nº 556.532.009-72, nascido em 26/03/1965 em Nova Veneza/SC, casado com Eronilde Teixeira Aléssio, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.939.443 expedido em 18/09/2015 por SSP/SC, CPF nº 606.338.169-49, nascida em 11/07/1966 em Timbé do Sul/SC, residentes e domiciliados a Rua





Domingos Candéo, nº 65, Bairro: Bortolotto, CEP: 88865-000 -Cidade: Nova Veneza/SC.

Vice-Diretor de Patrimônio: Odair Fernandes, brasileiro, geógrafo, portador do RG nº 1.891.392 expedido em 13/09/2010 por SSP/SC, CPF nº 567.977.299-04, nascido em 10/06/1971 em Rio do Campo/SC, casado com Solange Maria Neto Fernandes, brasileira, do lar, portadora do RG nº 1.425.204 expedido em 17/12/2015, CPF nº 005.066.209-05, nascida em 08/09/1963 em Petrolândia/SC, residentes e domiciliados a Rua Coelho Neto, nº 191, Edifício Torres dos Vales - 1º andar, Bairro: Centro, CEP: 89160-155, Cidade: Rio do Sul/SC.

Diretor do Departamento Sanitário: Miguel Manuel Luiz Alves, brasileiro, médico veterinário, portador do RG nº 125.023 expedido em 29/09/2016 por SSP/SC, CPF nº 154.109.609-63, nascido em 27/05/1948 em Curitiba/SC, casado com Tania Regina Siqueira, brasileira, do lar, portadora do RG nº 1.836.777 expedido em 26/03/2015 por SSP/SC, CPF nº 525.811.369-87, nascida em 13/08/1963 em Santana do Livramento/RS, residentes e domiciliados a Rua Humaitá, nº 913, Bairro: Boa Vista, CEP: 89167-222, Cidade: Rio do Sul/SC.

Vice-Diretor do Departamento Sanitário: João Savio Poltronieri, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do RG nº 3.939.217 expedido em 27/01/2010 por SSP/SC, CPF nº 041.442.509-03, nascido em 21/03/1983 em Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Leonardo Severo Pereira, nº 140, Bairro: Itaipava, CEP: 88316-460, Cidade: Itajaí/SC.





Diretor de Jogos Tradicionalistas: Hélio Natalin Mussio, brasileiro, aposentado - bancário, portador do RG nº 352.766-2 expedido em 22/12/1999 por SSP/SC, CPF nº 183.361.839-49, nascido em 07/01/1945 em Encantado/RS, casado com Lorena Nardi Mussio, brasileira, aposentada – servidora pública, portadora do RG nº 762.558 expedido em 19/10/2015 por SSP/SC, CPF nº 605.376.989-49, nascida em 06/06/1953 em Faxinal do Guedes/SC, residentes e domiciliados a Rua Haroldo Carneiro Carvalho, nº 40, Bairro: La Salle, CEP: 89820-000, Cidade: Xanxerê/SC.

Advogado OAB 23608:

Nelson Schieslt Junior, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 006.959.279-90, portador do RG nº 3422579, expedido por SSP/SC e, extraído da Carteira profissional da OAB/SC, emitida por este órgão em 03/03/2009, inscrito na OAB/SC sob o nº 23608, nascido em 08/06/1978 em Bom Retiro/SC, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Souza, nº 99, Bairro Aririú, CEP 88135-028, Palhoça/SC.

